

ENTRADA

23 OUT. 2024

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

DIRLEG-AL

Fls. 02

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 30/10/2024

Ass. do Func. COASP

PROJETO DE LEI N° 902, DE 2024

Institui diretrizes sobre passeios  
turísticos voltados à população  
idoso no Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no âmbito do Estado do Tocantins.

**§ 1º** Esta Lei tem como principal objetivo o cuidado da saúde e bem-estar do idoso, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcione sua interação com outras pessoas, a natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, religiosos, esportivos e recreativos.

**§ 2º** A pretensão desta Lei é implantar, no âmbito do Estado do Tocantins, uma agenda permanente de atividades turísticas para a população idosa.

**§ 3º** Esta Lei ainda poderá proporcionar à população idosa o acesso a atividades turísticas nas cidades do Estado do Tocantins, voltadas à saúde e ao bem-estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitações a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, religiosos, educacionais, esportivos e recreativos.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, seguirá a idade de 60 (sessenta) anos o idoso, conforme Art. 71 do Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** O Poder Público regulamentará, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos Municipais e Federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

**I** - estimular a visitação de idosos a pontos turísticos de cada cidade tocantinense, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;



## Gabinete Deputado EDUARDO FORTES

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
P

**II** - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

**III** - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

**Art. 5º** O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A população idosa no Estado do Tocantins é de 184.099, representando 12,2% da população geral do nosso estado, conforme o IBGE (Censo 2022). Nesse contexto, o Estado juntamente com os municípios, devem procurar assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar, especialmente quanto ao acesso aos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Melhorar a qualidade de vida tocantinense é um sonho que transcende gerações, desde aqueles que por aqui habitavam no então esquecido norte goiano. Assim políticas públicas voltadas aos idosos, garante o envelhecimento de qualidade às pessoas que já contribuíram para o crescimento e fortalecimento do nosso Estado.

Entendemos que o momento é de cuidar da saúde e bem estar do idoso tocantinense, mediante a oferta de atividades que lhe sejam prazerosas e proporcionem sua interação com outras pessoas, à natureza e ambientes urbanos de interesse turístico, bem como a participação em eventos culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Registramos que, levar à população idosa a oportunidade de fazer passeios turísticos nas cidades tocantinenses com regularidade é algo que está ao alcance do Poder Público sem maior impacto no orçamento, pois os lugares e equipamentos a serem visitados já existem, assim como a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que pretende implantar no âmbito do Estado do Tocantins, uma agenda permanente de atividades turísticas para o idoso.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
P

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e ainda relevante interesse público e social.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Outubro de 2024

**EDUARDO  
MALHEIRO  
RIBEIRO  
FORTES:27094  
738870**

**Eduardo Fortes  
Deputado Estadual**

Assinado de forma  
digital por **EDUARDO  
MALHEIRO RIBEIRO  
FORTES:2709473887**  
0  
Dados: 2024.10.29  
15:52:42 -03'00'

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P8a7cf6f664589b7f5739f3f6316d28ceK12328**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Paulo Ferreira (45038147100)**

Descrição: **Institui diretrizes sobre passeios turísticos voltados à população idosa no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **16/10/2024 11:48:43**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO**  
FORTES:27094738870

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MALHEIRO RIBEIRO  
FORTES:27094738870  
Dados: 2024.10.29 15:48:27  
-03'00'

**EDUARDO FORTES**

